



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 023/2023, do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I- RELATÓRIO.

Esta Casa de Leis recebeu do Executivo o Projeto de Lei nº. 023/2023, o qual visa autorização Legislativa com a finalidade do Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, lotes de terras do loteamento denominado Jardim Colina Verde e dá outras providências.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

“O Projeto de Lei n.º 023/2023 apresentado a esta Casa de Leis dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para receber, na forma de dação em pagamento, lotes de terras do loteamento denominado Jardim Colina Verde em contrapartida a parte da infraestrutura que foi executada pelo Município no referido loteamento. No ano de 1996 foi aprovado pelo Poder Executivo Municipal o loteamento urbano denominado Jardim Colina Verde, conforme Ato de Aprovação nº 01/96. De acordo com o que consta no ato de aprovação a Incorporadora Vale do Piquiri ficou responsável por executar as obras de infraestrutura, como garantia para execução dessas obras houve o caucionamento de lotes a favor do Município, todavia a empresa não executou as obras de infraestrutura em sua totalidade, tendo o Município executado a rede de esgoto, em razão da inércia da empresa. O Município gastou R\$ 530.464,00 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) para realizar as obras de rede esgoto, conforme orçamento anexo, valor este que tem que ser resarcido pela empresa e a forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

ressarcimento no presente caso é a transferência para o patrimônio do Município dos lotes caucionados, isto porque no ato de aprovação do loteamento já foram caucionados como garantia de execução da infraestrutura. Os lotes que serão recebidos também foram avaliados e totalizam o montante de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais). Assim, a empresa ficará com crédito junto ao Município que será compensado com o pagamento de IPTU dos lotes que serão recebidos em dação, e, no caso de crédito remanescente este será utilizado para compensar débito de IPTU de outros imóveis da empresa. Nesse ponto, destaca-se que em relação aos lotes que serão recebidos em dação a Incorporadora já quitou as custas e despesas processuais dos débitos que estão ajuizado e honorários advocatícios conforme documentação anexa. Ademais, cumpre esclarecer que após vistoria nos lotes o Município elegeu dentre os caucionados os não edificados e além dos lotes caucionados o Município indicou e a Incorporadora anuiu com mais três lotes que não estavam caucionados, mas que por acordo entre as partes serão também transferidos ao Município. O interesse público foi devidamente avaliado sendo que alguns dos lotes serão utilizados para instituir área de servidão natural de passagem, objetivando a captação das águas até o curso hidrográfico mais próximo, já que o entorno do loteamento é local de bacia hidrográfica e nas adjacências há vários loteamentos em fase de análise e no caso de aprovação poderá aumentar o volume pluviométrico e outros lotes poderão ser utilizados para instalação de CMEI ou UBS ou outra modalidade de equipamento comunitário conforme demanda do local.

Assim, visando o ressarcimento do Município pelo valor gasto com a infraestrutura realizada no Jardim Colina Verde é que se apresenta o presente projeto de lei, pois são estas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal correta, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Municipal. Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- PARECER JURÍDICO N° 0165/2023, elaborado pela procuradora do município Doutora Cintia Antunes de Almeida da Silva Advogado do Município – OAB/PR 41.023, o qual não vislumbrou não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido emitiu parecer favorável ao projeto em tela.
- II- Ofício n° 047/2023 – SMP, elaborado pelo Prefeito Municipal JOSÉ DA SILVA COELHO NETO.
- III- DESPACHO a avaliação de cada um dos lotes selecionados através do método comparativo direto de dados de mercado.
- IV- Avaliação dos imóveis realizados pelo engenheiro do Executivo Municipal Amon Teodoro de Almeida CREA: 190213/D.
- V- Tabela constando o total de IPTU dos lotes.
- VI- Declaração da incorporadora Vale do Piquiri concordando com a transferências dos lotes.
- VII- Matrícula dos Lotes n° 10.573.
- VIII- OFICIO N° 128/2023 – DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA, informando que foram devidamente quitados os honorários e as custas processuais dos lotes oferecidos para liberação da caução da Incorporadora Vale do Piquiri.


Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Cabe mencionar que a matéria objeto do presente Projeto de Lei é de Competência do executivo Municipal vejamos:

Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil -
Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina
– Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina
– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina
- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

XXXVIII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

O objetivo do Executivo Municipal é receber na forma de dação em pagamento, os lotes de terras nº 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra K, 33, 34, 35 e 36 da quadra A e 09, 10 e 11 da quadra O, situados no Loteamento Jardim Colina Verde, de propriedade da Incorporadora Vale do Piquiri S/C Ltda, conforme matrícula de nº 10.573 do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Como sabido, o instituto da Dação em Pagamento é um acordo de vontades entre credor e devedor, através do qual o primeiro concorda em receber do segundo prestação diversa da que lhe é devida e assim exonerá-lo da obrigação.

O Município adquirirá bem de propriedade da empresa denominada Incorporadora Vale do Piquiri S/C Ltda, como forma de quitação à integralidade das divida no importe de R\$ 530.464,00 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) em razão da inércia da empresa que não realizou as obras de rede esgoto, fazendo com que o município arcasse com tais despesas.

Cabe mencionar que conforme exposto pelo executivo municipal o interesse público foi devidamente avaliado sendo que alguns dos lotes serão utilizados para instituir área de servidão natural de passagem, objetivando a captação das águas até o curso hidrico mais próximo, já que o entorno do loteamento é local de bacia hidrografica e nas adjacências há vários loteamentos em fase de análise e no caso de aprovação poderá aumentar o volume pluviométrico e outros lotes poderão ser utilizados para instalação de CMEI ou UBS ou outra modalidade de equipamento comunitário conforme demanda do local.

Desta forma, diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, , e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal

III – Conclusão:


Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº23/2023, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 24 de
abril de 2023.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro